

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB
Projeto de Lei Postos de Gasolina

Em 18/02/04

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1073 2004
(Do Deputado Peniel Pacheco)

Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e em

leitura, a C. SED, C. CCJ,

Em 18/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a fixação de placas de advertência nas lojas de conveniência dos postos de gasolina do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

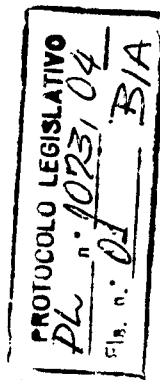
Art. 1º Ficam as lojas de conveniência ou estabelecimentos congêneres, localizados nos postos de gasolina do Distrito Federal que comercializem bebidas alcoólicas, obrigadas a afixarem placa de advertência aos clientes quanto aos riscos de dirigir alcoolizado, com os seguintes dizeres: **“Dirigir alcoolizado é crime. Abasteça apenas seu veículo”**.

Parágrafo único. A placa referida no "caput" deverá permanecer em local visível pelo público, medindo 30cm de largura por 15 de altura, com letras legíveis e proporcionais ao tamanho.

Art. 2º A não-observância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I** – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III e IV abaixo;
- II** – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda infração;
- III** – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na terceira infração;
- IV** – apreensão das bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O valor estabelecido será reajustado anualmente com base o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.



[Handwritten signature]

017 17/02/04 15:50:24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB
Projeto de Lei Postos de Gasolina

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

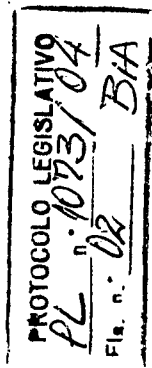
Bebida alcoólica e direção é uma combinação perigosa e que deve ser evitada. O álcool age no sistema nervoso central, diminuindo sensivelmente os reflexos do motorista e o tempo de reação. Os efeitos do álcool no sangue podem causar sérios acidentes. Se um homem, que pesa cerca de 70 quilos, beber um copo de uísque ou três garrafas de cerveja, as chances de se envolver em um acidente fatal aumenta no mínimo 200 vezes, se comparadas a de um condutor sóbrio.

Do ponto de vista neurológico, segundo o psiquiatra Valton Miranda Leitão, o álcool é um tóxico e, como tal, tem efeito direto sobre o sistema nervoso central, retardando os reflexos do indivíduo. Sob o ângulo psicológico, o sentimento de onipotência, aumento instantâneo de poder proporcionado pela bebida, faz do volante uma arma perigosa, tanto para quem guia como para os que têm a infelicidade de estar em seu caminho.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê multas, apreensão da carteira de habilitação e pena de seis meses a três anos de cadeia para os que forem flagrados dirigindo embriagados. A lei proíbe dirigir com mais de oito decigramas de álcool no sangue, o que corresponde a uma lata de cerveja ou uma dose de uísque. Ou seja: o bafômetro e o exame de sangue detectam o que foi ingerido, se a pessoa dá sinais de alteração de comportamento ou já provocou acidente.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - através da Resolução nº 737/89 estabelece no seu Art. 29 – “A concentração de oito decigramas de álcool por litro de sangue, ou de 0,4 mg por litro de ar expelido dos pulmões, comprova que o condutor de veículo se acha sob influência do estado de embriaguez alcoólica.

Certamente, é impossível controlar a quantidade de bebida que o condutor irá ingerir. Mas é preciso desestimular o uso simultâneo do automóvel e do drinque. Permitir que o motorista possa se “abastecer” de álcool no mesmo ambiente em que abastece seu veículo é uma indução ao consumo.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB
Projeto de Lei Postos de Gasolina

Infelizmente, a falta de responsabilidade de motoristas que dirigem embriagados vem sendo a principal causadora dos desastres, com vítimas fatais, em nossas avenidas e rodovias.

A intenção de nossa iniciativa, é inibir, educar e orientar os consumidores, do malefício da combinação: direção e álcool.

Verificamos que os postos de gasolina instalados no Distrito Federal, em sua grande maioria, comercializam a venda de bebidas alcoólicas aos motoristas.

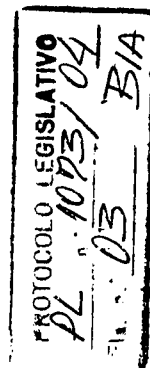
Vidas perdidas por um esbarrão, um pisão no pé, uma latinha de cerveja. Este é valor da vida quando o consumo do álcool une-se às armas. Como cidadão e parlamentar, entendo que prevenir o alcoolismo é uma responsabilidade de todos nós e uma questão de cidadania.

Neste mesmo sentido, a BR se engajou numa campanha liderada pelo Sindicom – Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – que prega o não consumo de bebidas alcoólicas por motoristas dentro das lojas de conveniência. Além da BR, outras distribuidoras se associaram ao sindicato na campanha que visa, entre outras coisas, agregar aos produtos, serviços e conveniência um pouco de respeito à cidadania. "Estamos sendo pioneiros e pró-ativos com a campanha porque nosso ponto de venda, infelizmente, acaba induzindo à associação entre álcool e direção", explica Carlos Vieira de Mello, gerente de Produtos e Serviços de Conveniência.

Nossa proposição é educativa e esclarecedora, já que a conveniência não é um ponto de venda de dose, bar ou botequim, como outros pontos do varejo em que os clientes consomem no local.

Felizmente, há uma tendência mundial e nacional de legislar contra o estímulo velado ao consumo de álcool pelo motorista. Cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Curitiba, entre outras, já têm parlamentares embuídos da idéia de proibir a venda de bebidas alcoólicas em postos de combustível e suas lojas de conveniência. O nosso projeto tem caráter educativo, incentivando o hábito de abrir mão do drinque no trânsito, em nome da vida.

Portanto, entendendo que o assunto em pauta é emergencial, não podendo esperar por mudanças de cunho cultural de nossa sociedade, apresentamos o presente projeto.



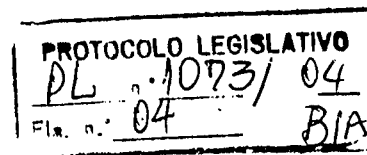



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB
Projeto de Lei Postos de Gasolina

Nós, como representantes da população do Distrito Federal, já traumatizada com a presente situação de insegurança vivida no trânsito, temos o dever de nos adiantar e tomar medidas efetivas de proteção da sociedade, que esperamos seja seguida por outros Estados vizinhos.

Isto posto, conclamamos os nobres pares à reflexão sobre o assunto tratado no presente projeto de lei, estando certos de sua acolhida nesta Casa.

Sala das Sessões, em




PENIEL PACHECO
Deputado Distrital